

LEI N.º 2.116, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Rancharia, terreno situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Rancharia, faixa de terras, situada nessa localidade, com 440 m2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados), destinada à passagem das redes de água e esgoto e águas pluviais, caracterizada no Desenho n.º 006, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Joaquim Pereira de Carvalho; daí, segue na distância de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto n.º 1, situado no alinhamento da mesma rua; daí, deflete à direita e segue na distância de 80 m (oitenta metros), confrontando com Próprio Estadual, até encontrar o ponto n.º 2, situado no alinhamento predial da Rua Joaquim Pedro da Silva; daí, deflete à direita, e segue na distância de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "D", situado também no alinhamento dessa rua; daí, deflete à direita, e segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, na distância de 80 m (oitenta metros), até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando a área de 440 m2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efectiva utilização do imóvel para o fim a que se destina o que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1979.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.089, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Declara de utilidade pública a Instituição Assistencial "Estância Feliz", com sede em Jacarei

Retificação

Onde se lê:

"Artigo 1.º — É declarada ... a Instituição Assistencial ..."

Leia-se:

"Artigo 1.º — É declarada ... a Instituição Assistencial ..."

DECRETO N.º 13.983, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Promoção Social, a fim de permitir à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, atender ao incremento de despesas com Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 131.330.441,00 (cento e trinta e um milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência, observando-se na Classificação Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

II — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
3.2.1.1 — Transferências Operacionais 131.330.441

Atividade Correntes TOTAL

15.81.463.2.045 — Atividades da FEBEM-SP 131.330.441 131.330.441

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 131.330.441

Atividade TOTAL

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência 131.330.441

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

II — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Administração Indireta

11.45 — Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
TOTAL 131.330.441
3.ª Quota 30.692.030
4.ª Quota 100.618.411

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Administração Direta

99.99 — Reserva de Contingência
TOTAL 131.330.441
4.ª Quota 131.330.441

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Cível, aos 21 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL**

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438
PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS
DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 1.000,00 Anual Cr\$ 800,00
Semestral Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00 Número atrasado Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 13.982, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 74.364.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência, observando-se na Classificação Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente
3.2.1.1 — Transferências Operacionais 74.364.000

Atividade Correntes TOTAL

03.58.021.2.057 — Atividades do DOP 74.364.000 74.364.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 74.364.000

Atividade TOTAL

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência 74.364.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 74.364.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 13.122, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

Suplementa

Atividade Correntes TOTAL

03.58.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia 74.364.000 74.364.000

Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

Suplementa

TOTAL Subprograma 03.58.021

3.1.1.1 — Pessoal Civil 51.940.000 51.940.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais 4.550.000 4.550.000
3.2.5.1 — Inativos 17.874.000 17.874.000
TOTAL 74.364.000 74.364.000